

Mais

espostando, que a Authoridade Militar competente, faça extrahir uma copia do mesmo, e a remetta a esse Ministerio para me ser presente. E como o Administrador da Praia de Salinas se refere ao seu officio ao General Commandante do Batalhao de Eucados n.º 1.º, e a mesma Circular do respectivo Governador Civil em data de 16 de Setembro ultimo, em virtude d'uma Portaria do Ministerio de Resim de 7 do dito mez; necessito nao menos de crutheer estas peças officinas, que devem pedir-se a questo Ministerio, bem como informacao circumstanciada a todo este respeito da Superior Authoridade Administrativa do Distrito; e si a vista de tudo poderio satisfazer a referida Portaria; deve branda entretanto tratar os papeis, que com ella me foram transmittidos. N.º 1.º. Mandar a que foi servida. Livro de Actas de 1845 - O Com. Pol. da Gorra - José Manoel d'Almeida e Sr. Gorra de Lacerda.

N.º 2.º 76 Idem des.º de Abril de 1845 do  
Marinha breve offumario verbal formado  
em Conselho de Investigação do  
Semante Quartil e sobre do ex-  
tincto Batalhao expedico no rio  
di Goa José Joaz. Mendes

6 Senhora - Concordo com a opiniao do 33

Conselho Auditor Geral da Armada no  
 seu Off.<sup>o</sup> junto em data de 12 de Abril ult.<sup>o</sup>  
 em quanto em vista da Legislação, que  
 apontou, relativa á Jurisdição do Con-  
 selho Armada se declara incompetente e  
 p.<sup>o</sup> os Conselhos de Guerra dos Officiaes do  
 exercito do Reino, e da Índia, aos quaes  
 se refere a Port.<sup>o</sup> do Ministerio da Arma-  
 da de 17<sup>o</sup> do mesmo mes, que ora cum-  
 pro, sendo p.<sup>o</sup> anim sem duvida que  
 alem das convicções raras pelo dito  
 Magistrado apontadas, não se deduz  
 a impossibilidade legal de serem cogidos  
 os m.<sup>os</sup> reos a responderem perante um juiz  
 excepcional, que não é o sup.<sup>o</sup>, accresce  
 a nullid.<sup>o</sup> firmantemente fulminada  
 no Alvará de 22 de Maio de 1773. Não  
 concorre porém na ultima parte do indico  
 do Off.<sup>o</sup> do referido Conselho Auditor G.<sup>o</sup> da  
 Armada, isto é, em quanto nega violen-  
 celtos de Guerra em Portugal, absolutom.<sup>to</sup>  
 jalando a competencia p.<sup>o</sup> julgar de deli-  
 to committido no Ultramar, os fundam.<sup>to</sup>  
 q.<sup>o</sup> assim me foram pensar, são os seguintes  
 Os Militares não tem aforo commum do  
 lugar do delicto / e não do domicilio, que  
 é foro desconhecido nos crimes / por que  
 tem o foro especial da pessoa, chamados  
 privilegios de pessoa, e tanto assim, que  
 em nenhuma Lei, quando se tracta  
 de Off.<sup>o</sup> se determina, que elles devam

responder perante esta ou aquelle corpo noutro  
ou naquelle terra, mas só, e unicamente  
se designão quaes as qualificações que devam  
ter os Vogaes e Presidentes segundo as Patentes  
do Reo. A Carta Regia de 27 de Setembro  
de 1739 não diz / no men entendor / o que lho  
attribue o dito Conselho. Esta Carta Regia  
foi dirigida ao Governador das Justicias do  
Porto, declarando, que acerca dos casos  
occorridos em acto Militar só se pode recur-  
rer ao Governo, e não as Delações; e as Leis  
que dispõem relativamente á formação dos  
processos Militares são, entre outras, o Alto.  
de 21 de Outubro de 1703 § 8.º no crimes de  
poltico perpetrados por Militares determina  
q.º depois da Pronuncia se remittão os Autos  
ao Comd.º Militar a quem pertencer. O Alto.  
de 21 de Fev. de 1750 art.º 31 ordenando q.º  
haja Conselho de Guerra Regimentaes p.º os  
Offes inferiores e Sold.º, e / W. / não p.º os  
offes, e finalmente o Decreto do V.º de Junho de  
1724 art.º 5 mandando q.º em caso de nullid.º do  
Processo dessa a Authorid.º q.º convocou o Cons.º  
de Guerra, e não a que convocou o de Descripção.  
Logo é manifesto q.º um Cons.º de Guerra po-  
de e deve ter lugar nesta Capital a respeito  
dos individuos em questão, mas um Cons.º  
de Guerra, cujos membros pertencão ao Exercito,  
não a Armada, que apenas goza d'uma  
jurisdicção pela Lei restricta <sup>mas</sup> as Armadas

Em virtude do exposto, é meu parecer, que todos  
 estes papéis, e quaesquer outros, que possam  
 importar ao assumpto de que se tracta se  
 devolvão de novo ao Ministerio da Guerra  
 p.<sup>a</sup> por ali se mandarem proceder ao com-  
 petente Cond.<sup>o</sup> de Guerra com os Offes. subor-  
 dinados ao m.<sup>o</sup> Ministerio; por quanto não  
 podem rasões de mera apparencia oppor-se  
 ás que se fundão na clara disposiçãõ  
 de Lei, que inhibe tanto pela theorica  
 praticor-se, sendo certo, que se por ventura  
 se entenderem necessario | o que não repue-  
 to | que uma parte dos Offes. do dito Cond.<sup>o</sup>  
 de Guerra fosse de Offes. do Ultramar, alguns  
 e de diversas Patentes existem em Lisboa,  
 creio eu, dependentes d'aquelle Ministerio.  
 Devolve todos os papéis, que me foram com-  
 a lembrada Port.<sup>a</sup> transmittidos. D.<sup>o</sup> Moço.  
 Abundaria o que For servida. Lp.<sup>o</sup> de Maio  
 de 1845 — O Concellheiro B. G. da C. Joseph B.  
 de Alm.<sup>o</sup> Prayjo Correa de Saesda

Appreimta  
 N.º 201 vid.  
 Lp.<sup>o</sup> de Maio

Sobre a Portaria do M.<sup>o</sup> da Mari-  
 nha, e Ultramar de 7 de Maio de  
 1845, sobre informaçãõ á curia do  
 Brigue Portuguez = Maria Virgi-  
 nia.

15 Serbosa — satisfazendo a Portaria do M.<sup>o</sup> da M.<sup>o</sup> 34  
 rinha, e Ultramar de 7 do cor. pela qual me foi orde-  
 nado q. informasse se havia sido interposto recur-  
 so de Virista pelas p.<sup>tes</sup> interessadas, contra a decisãõ de